Prefeitura Municipal De Santo Expedito
Secretaria 2
Decretos 2

Expediente
Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL.**
Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo
Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:
www.santoexpedito.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades
Câmara Municipal De Santo Expedito
CNPJ: 57.321.994/0001-65
Telefone: (18) 3267-1195
Celular:
E-mail: contato@camarasantoexpedito.sp.gov.br
Rua Rui Barbosa, nº 480 - Centro - CEP: 19190-000
Santo Expedito - SP
Site: https://www.camarasantoexpedito.sp.gov.br/

Prefeitura Municipal De Santo Expedito
CNPJ: 46.439.113/0001-99
Telefone: (18) 3267-1121
Celular:
E-mail: gabinete@santoexpedito.sp.gov.br
Avenida Barão do Rio Branco, nº 472 - Centro - CEP: 19190-000
Santo Expedito - SP
Site: https://www.santoexpedito.sp.gov.br/

Prefeitura Municipal De Santo Expedito

Secretaria

Decretos

Município de Santo Expedito
Estado de São Paulo
Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121
CNPJ: 46.439.113/0001-99

=DECRETO Nº 2.577, DE 14 DE MAIO DE 2.020=

"Dispõe sobre a regulamentação e Critérios para concessão de Benefícios Eventuais de Assistência Social em caso de circunstâncias temporárias, emergenciais e de calamidade pública de Assistência Social do Município de Santo Expedito estabelecido pela Lei Municipal nº 1.697/2020 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais, e;.

DECRETA:

Art. 1º O Benefício Eventual é uma modalidade de provisão de Proteção Social Básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social- SUAS com fundamentação nos princípios da cidadania e nos direitos sociais humanos.

§1º - A comprovação das necessidades para a concessão do Benefício Eventual será avaliada e assegurada por um assistente social, que integre uma das equipes de referência da Proteção Social, sendo vedada qualquer comprovação complexa e vexatória de pobreza ou de situações que provoquem constrangimento.

§2º- Deve ser assegurado o acompanhamento da família ou da pessoa conforme o estabelecido no Sistema Único de Assistência Social- SUAS em serviço constante da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais – Resolução nº109 de 11 de novembro de 2009 e indicada outras provisões como orientar as famílias no encaminhamento de seus filhos ou dependentes em idade escolar para a rede de ensino e ao serviço de saúde do município.

Art. 2º - São formas de Benefícios Eventuais:

I - Auxílio Natalidade;
II - Auxilio Mortalidade;
III - Calamidade Pública;
IV - Vulnerabilidade Temporária:
a) Auxílio Alimentação e itens de higiene;
b) Auxílio Aluguel;
c) Auxílio Financeiro como: ajuda de custo (energia, agua, passagens, transporte de mudança)

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Prefeitura Municipal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.santoexpedito.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Município de Santo Expedito
Estado de São Paulo
Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121
CNPJ: 46.439.113/0001-99

(Continuação do Decreto nº 2.577/2020)

Art. 3º O Benefício Eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingencias sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

§ 1º - Para ter direito a quaisquer dos Benefícios Eventuais, a família deverá residir no município de Santo Expedito, estar cadastrada no Cadúnico e referenciada na Rede de Serviços socioassistenciais do Município, possuir renda per capita igual ou inferior a ½ salário mínimo, priorizando famílias com ¼ do salário mínimo nacional vigente:

a) Família com maior número de filhos;
b) Famílias que tenham em sua composição pessoas com deficiência, gestante, nutrizes e idosas;

§ 2º a equipe técnica avaliará a concessão dos benefícios aos casos em que o usuário estiver fora de um dos critérios supracitados no Caput do §1º.

Art. 4º - A forma de concessão dos Benefícios Eventuais Assistenciais atende as seguintes modalidades.

I – Auxílio Natalidade

a) Participação e presença integrada nas atividades, palestras socioeducativas, aprendizado nos cursos oferecidos, inclusão no curso de gestante (caso o município ofereça);
b) Ao término do curso de Gestante doar o Kit enxoval a gestante;

§ 1º - O benefício eventual prestado em virtude de nascimento poderá ser solicitado a partir do 7º (sétimo) mês de gestação e/ou até 60 (sessenta) dias após o nascimento.

§ 2º - O Auxílio Natalidade tem ainda como pré-requisito os documentos necessários para a concessão do benefício eventual prestado em virtude de nascimento:

a) Residir no Município de Santo Expedito;
b) Fazer o pré-natal nas Unidades Básicas de Saúde;
c) Documento oficial com foto da gestante e, quando for o caso, do requerente;
d) Declaração médica comprovando o tempo gestacional ou a carteira da gestante, quando a solicitação se der durante a gestação;
e) Certidão de nascimento da criança, quando a solicitação se der após o nascimento;
f) Comprovante de endereço residencial da gestante e, quando for o caso, do requerente;

II – Auxílio Mortalidade: O benefício eventual prestado em virtude de morte de membro familiar constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva, distinta nas formas de prestação de serviços, em bens materiais. Poderá custear as despesas para as

ICP Brasil
DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Prefeitura Municipal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.santoexpedito.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

(Continuação do Decreto nº 2.577/2020)

necessidades urgentes da família beneficiária decorrente da morte de qualquer um de seus membros, sendo vedada a intermediação de terceiros, conforme segue:

a) Será concedido ao familiar responsável pela pessoa falecida:
   - A prestação de serviços, ou o seu custeio, de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, isenção de taxas e, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito aos beneficiários;
   - As necessidades urgentes da família, ou o seu custeio, para o enfrentamento dos riscos e das vulnerabilidades advindas da morte de seus provedores ou membros;
   - O ressarcimento, no caso de ausência do benefício eventual no momento em que este se faz necessário.

b) Os documentos exigidos para a concessão do Benefício são: Documento oficial com foto do falecido e do requerente; Declaração e/ou Certidão de Óbito; Comprovante de endereço residencial em nome do falecido ou de quem com ele comprovadamente residia (familiar, cuidador, instituição de longa permanência para idosos, etc) ou qualquer meio de prova do endereço residencial; Boletim de ocorrência nos casos de impossibilidade de apresentação dos documentos pessoais e declaração de óbito.

III – Situação de emergência e/ou estado de calamidade pública: O benefício eventual prestado em virtude de situação de emergência e/ou estado de calamidade pública é concedido na forma de pecúnia e/ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos atingidos e também em casos de epidemia e pandemia.

a) - A situação de emergência caracteriza-se pela situação anormal, provocada por desastres, epidemias e pandemia, causando danos e prejuízos que implicam no comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público;
b) O estado de calamidade pública caracteriza-se pela situação anormal, provocada por desastres, epidemias e pandemia, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público;
c) São condições para o cofinanciamento do benefício eventual prestado em virtude de situação de emergência e/ou estado de calamidade pública: A decretação da situação de emergência ou do estado de calamidade pública, pelo Município;

IV – Vulnerabilidade Temporária: benefício destinado ao enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos à integridade de pessoa e/ou de sua família e outras situações sociais que comprometam a sobrevivência, no caso de epidemias e pandemias que coloquem a pessoa em situação de risco. Será concedido em pecúnia, serviços ou bens de consumo, com intuito de reduzir a vulnerabilidade temporária provocada pela

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Prefeitura Municipal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.santoexpedito.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Município de Santo Expedito
Estado de São Paulo
Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121
CNPJ: 46.439.113/0001-99

(Continuação do Decreto nº 2.577/2020)

insuficiência ou nulo acesso a renda, alimentação, itens de higiene e limpeza, transporte, documentação, aluguel, energia e agua.

a) Auxílio alimentação: será concedido uma cesta básica de alimentos a família no mês, não podendo ultrapassar 06 cestas no ano, salvo nos casos em que haja necessidade extrema, mediante avaliação técnica.
b) Auxílio Aluguel: o aluguel social consiste em subsidiar parcialmente ou integralmente as despesas com o pagamento de aluguel de imóvel residencial às famílias em situação de vulnerabilidade temporária, na qual será custeado com recurso estadual ou federal, a modalidade de atendimento visa garantir o auxílio financeiro de aluguel no perídio de 2 meses com valor de R$ 300,00 a R$ 400,00 reais, podendo ser prorrogável em casos de extrema necessidade em conformidade com avaliação técnica.
c) Auxílio Financeiro: visa assegurar a melhoria das condições de vida do grupo familiar, por meio de auxílio financeiro no custeio de despesas como agua, energia, sendo que o valor total concedido deve estar sob avaliação técnica e cujo auxílio será por não mais que 04 (quatro) vezes ao ano.
d) Auxílio Transporte: concessão de passagens no qual ocorre através de duas situações:
    - Vale transporte: atender a situação de deslocamento de pessoas que pretendem retornar a sua cidade de origem. Esta concessão se dará por meio de convênio firmado entre Município e Empresa executora de prestação de serviços, contratada na forma da lei;

Art 5º O beneficiário que prestar informação falsa ou usar de meios ilícitos para obtenção dos benefícios, de que trata esse decreto, estará sujeito as sanções legais cabíveis.

Art 6º A execução, acompanhamento e providencias técnicas para a concessão dos benefícios eventuais será realizado na Proteção Social Básica pelo Departamento Municipal da Assistência Social com auxílio das técnicas do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS.

Art 7º- As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais, não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

Art. 8º - Cabe ao Conselho \municipal de Assistência Social – CMAS a fiscalização da aplicação dos recursos destinados aos benefícios eventuais, bem como a eficácia deste no município.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.566/2020.

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"
Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958
htpp://www.santoexpedito.sp.gov.br

Município de Santo Expedito
Estado de São Paulo
Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121
CNPJ: 46.439.113/0001-99

(Continuação do Decreto nº 2.577/2020)

-Paço Municipal ***"Bartolomeu José dos Passos"***, 14 de maio de 2.020.-

IVANDECI JOSÉ CABRAL
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Expedito, aos 14 (quatorze) dias do mês de maio de 2.020 (dois mil e vinte) e afixado em lugar público de costume, mediante Edital.

ANTONIO FLORENTINO DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete